



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1959

10/5

PROCESSO N.

Interessado: Wells Neves

Assunto: Relevo de Lei - aumento
do salário provincial

AUTUAÇÃO

Ademar Aos dezoito dias do mês de
dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete,
autuo, nos termos da lei, os documentos que seguem

Assessor Administrativo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

em 17 de Setembro de 1959

Of. Nº 286/59

Senhor Presidente:

A presente lei solicitando da Egregia Câmara ---
Municipal o aumento do imposto predial, de 0,5% para 1% se justifi-
ca pelos motivos seguintes:

I- Atendendo a irrissória percentagem cobrada atual-
mente e instituída pela Lei nº 208, de 1951, tornando a menor tal-
vez em todo paiz;

II- atendendo a crescente despeza com a campanha de
urbanização da cidade, que aumentou consideravelmente, o numero -
de predios nestes últimos dez anos, tornam-se urgente as providen-
cias que ajudem a manter a cidade em condições que acompanhe o seu
progresso;

III- atendendo, assim, a necessidade de atualizaçao-
do imposto predial.

Solicito da Egregia Câmara de Vereadores a --
apreciação e aprovação do projeto de lei que acompanha o presente.

Com os protestos do meu elevado apreço e distin-
ta consideração apresento a V.Excia. e aos seus dignos Pares as-
minhas

saudações.

Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Srç
Pergentino de Vasconcellos
DD.Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

(1025)

Projeto de Lei nº 99

APROVADO em discussão
Sala das Sessões, 15.12.1959
Presidente

Aumento de imposto predial.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito --
Santo, usando de atribuição legal

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 154 do Decreto-Lei nº 225 de 2 de janeiro -
de 1939, passa a ter a seguinte redação:- Em se tra-
tando de predio ocupado pelo proprietario o imposto-
predial será cobrado com a base de 1% (um por cento)
sobre o valor do imovel.

Artigo 2º - As demais disposições do citado Decreto-Lei conti -
nuam em pleno vigor na parte relativa ao imposto -
predial, não alteradas pela presente Lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro
de 1.960, revogadas as disposições em contrario.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc.etc.

APROVADO em discussão
por 9 X 3 em
Sala das Sessões, 15.12.1959
Presidente



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

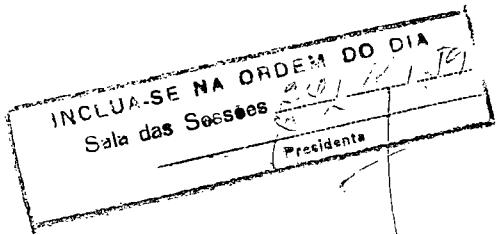
PARECER

(APROVADO)
10/11/59
José Adolfo

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº99, que aumenta o imposto predial, todavia com a redução da taxa de 1% para 0,75% sobre o valor do imovel.

Em 03, de novembro de 1959.

JUSTIÇA Carlos Henrique Oliva: relator
José Adolfo
Ernesto Zan.



FINANÇAS

Domingos Dantas
Ernesto Zan
José Adolfo

Of. nº239/A-59

Colatina, 26 de dezembro de 1959

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, o incluso projeto de lei que altera o imposto predial.

SAUDAÇÕES

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Moacyr Martins Brottas
DD. Prefeito Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº1075

Aumento de imposto predial

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art. 1º) - O artigo 154 do Decreto Lei 225, de 2 de janeiro de 1939, passa a ter a seguinte redação: - Em se tratando de prédio ocupado pelo proprietário, o importo predial será cobrado com a base de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor do imóvel.
- Art. 2º) - As demais disposições do citado Decreto-Lei continuam em pleno vigor na parte relativa ao imposto predial, não alteradas pela presente Lei.
- Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de dezembro de 1959

PRESIDENTE

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra

SECRETÁRIO